



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MENSAGEM n. 38, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

**Senhor Presidente:**

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que **regulamenta a aplicação da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana e Revisa o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Campo Grande e dá outras providencias.**

A política urbana é um conjunto de estratégias e ações do poder público, que podem ser executadas de maneira isolada ou em conjunto com outros setores, necessárias à constituição, preservação e melhoria da ordem urbanística para garantir o pleno desenvolvimento da cidade e de seus habitantes.

A Constituição Federal, no seu artigo 182, prevê que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo: 1. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e 2. Garantir o bem-estar de seus habitantes.

Considerando ainda que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA), instituído pela Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações, em seu Capítulo I, estabelece que a "Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana é o instrumento da política de desenvolvimento urbano objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município e a garantia da acessibilidade universal" e que o "Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana (PDTMU) é o principal instrumento da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana e deverá ser revisado...";

Considerando também que o PDTMU é o instrumento de efetivação, em âmbito municipal, da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando a necessidade de revisar o PDTMU em consonância com o PDDUA e outros planos setoriais e com base nos princípios da Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e

Ao Vereador **Carlos Augusto Borges**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Ricardo Brandão, 1600 - Jatiuka Park  
79040-904 - Campo Grande-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

na Lei n. 12.587 de 3 de janeiro de 2012 que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Considerando que foi feita a contratação de Empresa de Consultoria em Serviço Técnico Especializado para a Revisão do PDTMU do Município de Campo Grande/MS, por meio do contrato PMCG/BID n.: 031/2021, do Componente Mobilidade Urbana, do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - Viva Campo Grande II.

Considerando que na revisão foram feitos todos os procedimentos necessários para se elaborar um estudo abrangente dos modos motorizados (coletivo e individual) e os modos ativos (bicicleta e pedestres), incluindo o transporte de bens e serviços.

Todo o trabalho de revisão foi dividido em 5 etapas distintas, que geraram 5 produtos, sendo:

- 1) Plano de Trabalho, contendo o planejamento do projeto, as formas de comunicação e participação e o detalhamento da metodologia e do cronograma geral do projeto;
- 2) Diagnóstico da Mobilidade, contendo os levantamentos de dados primários e secundários, a definição dos indicadores para o diagnóstico, e a caracterização dos diversos componentes do sistema de mobilidade de Campo Grande;
- 3) Prognóstico da Mobilidade, contendo a concepção dos cenários, formulação das alternativas, projeção das variáveis, simulações para os horizontes futuros, e a análise de viabilidade e hierarquização das alternativas;
- 4) Proposição de Metas e Ações Estratégicas, contendo a definição das metas e objetivos para cada componente do sistema de mobilidade, proposição da metodologia de acompanhamento das metas, plano de gestão da demanda, plano de melhoria da oferta e plano de implantação e monitoramento e;
- 5) Consolidação do Plano de Mobilidade e Minuta do Projeto de Lei, contemplando todos os elementos relacionados com a participação da sociedade civil e de comunicação das etapas e produtos do Plano, de forma transversal às demais etapas, além da minuta do projeto de lei.

Considerando que além das reuniões relacionadas a gestão e acompanhamento do Plano e de trabalho com grupos temáticos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

foram feitas 3 oficinas participativas e 2 audiências públicas, com ampla divulgação, pelo município, nos canais de comunicação, nas redes sociais e no endereço eletrônico específico do PDTMU.

Considerando que, conforme dispõe o PDDUA, a minuta do Projeto de Lei que estabelece a revisão do PDTMU foi aprovada na 1ª reunião extraordinária do Conselho Municipal da Cidade (CMDU), ocorrida em 1º de março de 2023.

Neste Sentido e tendo em vista que todas as etapas para a revisão do PDTMU foram rigorosamente cumpridas, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à essa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos Pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE MAIO DE 2024.**



**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal



PEFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROJETO DE LEI n. 17, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

**Regulamenta a aplicação da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana e Revisa o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Campo Grande e dá outras providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica regulamentada a aplicação da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana (PMAU), instituída por meio da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA), assim como, revisa o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana (PDTMU).

**Art. 2º** A PMAU será aplicada no Município de Campo Grande conforme os objetivos e as diretrizes estabelecidas nos artigos 46 e 47, da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações.

**Art. 3º** A PMAU obedece aos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática; controle social do planejamento; e, avaliação da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;



PEFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**VI** - segurança nos deslocamentos das pessoas;

**VII** - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

**VIII** - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

**IX** - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Art. 4º** Em atendimento ao § 3º, do art. 48 do PDDUA, esta Lei materializa a revisão do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Campo Grande PDTMU.

**Art. 5º** A revisão do PDTMU, principal instrumento da PMAU, priorizou as disposições contidas no art. 48 do PDDUA.

**Art. 6º** O PDTMU tem por objetivo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município e a garantia da acessibilidade universal.

**Art. 7º** A revisão do PDTMU é composta por três anexos, parte integrante desta Lei, a saber:

**I** - Anexo I: Diagnóstico da Mobilidade;

**II** - Anexo II: Prognóstico da Mobilidade;

**III** - Anexo III: Proposição de Metas e Ações Estratégicas.

**Art. 8º** O Comitê de Acessibilidade e Mobilidade Urbana (COAMU), coordenado conjuntamente pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) e Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), será responsável pela efetivação da PMAU e do PDTMU, com a finalidade de subsidiar a implementação de instrumentos municipais de gestão relacionados a PMAU, de forma transversal às políticas públicas setoriais, em



PEFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

consonância com as disposições contidas no PDDUA, contemplando, no mínimo:

I - reestruturação organizacional e fortalecimento institucional;

II - capacitação e qualificação das pessoas que trabalham diretamente com as políticas decorrentes desta Lei;

III - padronização de processos;

IV - identificação de problemas;

V - desenvolvimento de planos de ação;

VI - desenvolvimento de ferramentas para apoio à gestão de processos;

VII - desenvolvimento de ferramentas para a efetivação da comunicação;

VIII - desenvolvimento de um banco de dados com a integração das informações.

**Art. 9º** Para a efetivação da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana de Campo Grande e do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana, assegurando o controle social, o Poder Executivo Municipal garantirá a participação da sociedade civil organizada por meio do Conselho Municipal da Cidade CMDU

**Parágrafo único.** Poderão, ainda, ser utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos: conferências; consultas; debates; audiências públicas.

**Art. 10.** Os estudos para a revisão do PDTMU foram realizados tendo em vista os próximos quinze anos e o Poder Executivo Municipal, por intermédio da AGETRAN, elaborará, anualmente relatório de gestão contendo as prioridades para cada exercício e o encaminhará ao Conselho Municipal da Cidade (CMDU), para conhecimento e em conferências, quando for o caso.



PEFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo único.** Esta Lei será revisada, pelo menos, a cada dez anos e, em até cinco anos, deverá ser realizada uma análise de monitoramento, devendo ser ouvido o Conselho Municipal da Cidade (CMDU).

**Art. 11.** A AGETTRAN poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições do PDTMU.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogando o Decreto n. 12.681, de 9 de julho de 2015.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE MAIO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal